



Leis



PREFEITURA DE
ARATUÍPE
Juntos, construindo um novo rumo

LEI Nº. 644 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federativa do Brasil, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e quadros demonstrativos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As diretrizes a que se refere o artigo anterior são integradas por Programas, compostos por ações que serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária na forma de Projetos e Atividades, observada a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros:

Parágrafo único. O Plano Plurianual, para o quadriênio 2022/2025, foi elaborado com observância das seguintes diretrizes, para a orientação das ações do Governo Municipal:

I - A prioridade política será a prestação de serviços de qualidade com ênfase, na Educação, Saúde, Segurança Assistência Social, Sociabilidade e uso de ocupação no solo urbano, estabelecendo objetivos e metas transparentes e claras a serem alcançados ao longo da administração.

II - Garantir aos alunos das Escolas Municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - Garantir uma saúde de melhor qualidade, através da eficiência dos serviços prestados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKV FQJMHDI5D834TKZXOCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um novo rumo

IV – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, de forma sustentável, especialmente com o objetivo de gerar empregos e melhorar a distribuição de renda;

V – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais, de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

VI – Integrar e atuar em áreas rurais e periféricas, ainda carentes de melhoramentos urbanos;

VII – Integrar os programas municipais com os dos Governos Estadual e Federal;

VIII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão alvo de proposta do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual, que respeitem os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam os recursos orçamentários;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

IV – as alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do quadro demonstrativo de ajustes, pertinentes ao PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe -BA, em 06 de Dezembro de 2021.


Antonio Marcos Araújo de Souza
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKV FQJMHDI5D834TKZXOCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um novo rumo

LEI Nº 645 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aratuípe para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aratuípe, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 33.788.581,00(Trinta e três milhões setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 23.850.630,04 (Vinte e três milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e trinta reais e quatro centavos)

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos, Fundações e Fundos da Administração Pública Municipal, direta cujas ações sejam relativas à Saúde, a Previdência e a Assistência Social no valor de R\$ 9.937.950,96 (Nove milhões novecentos e trinta sete mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de Tributos, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Constitucionais e Voluntárias e Outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação vigente.



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um novo rumo

I - RECEITAS:

	RECEITAS CORRENTES	34.440.971,00
	RECEITA DE CAPITAL	2.176.718,00
(-)	Contas Redutoras	-2.829.108,00
	TOTAL	33.788.581,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social são distribuídas entre os órgãos Orçamentários, por Funções de Governo e por Categoria e Grupos de Natureza da despesa conforme discriminados a seguir.

II-DESPESAS:**3.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	DESPESAS CORRENTES	28.383.999,44
	DESPESAS DE CAPITAL	5.039.001,56
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.580,00
	TOTAL	33.788.581,00

3.2 - POR FUNÇÃO

3.2.1	PODER LEGISLATIVO	
01	Legislativa	1.148.690,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKV FQJMHDI5D834TKZXOCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
ARATUÍPE
Juntos, construindo um novo rumo

3.2.2	<u>PODER EXECUTIVO</u>	
04	Administração	3.456.344,80
08	Assistência Social	2.265.438,00
10	Saúde	7.838.512,96
11	Trabalho	230.120,00
12	Educação	12.392.178,36
15	Urbanismo	3.089.966,88
16	Habitação	38.000,00
18	Gestão Ambiental	246.560,00
20	Agricultura	388.870,00
22	Indústria	70.000,00
24	Comunicações	64240,00
26	Transportes	1.279.580,00
27	Desporto e Lazer	1.120.080,00
99	Reserva de Contingência	160.000,00
	TOTAL	33.788.581,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKV FQJMHDI5D834TKZXOCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um novo rumo

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações Orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do presente Orçamento, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, conforme o estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64, combinado com o Parágrafo Único, Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;
- b) Proveniente do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no Art. 43, §1º, Inciso II e Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, artigo 8º da lei Complementar 101/00.
- c) Decorrentes de Anulação Parcial ou Total de Dotações, respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no Art.43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, através de: Transposições, Remanejamentos e Transferências

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista ou até o limite estabelecido na Legislação própria, conforme o disposto na Constituição Federal e Resolução vigente do Senado Federal.

Art 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os Demonstrativos Consolidados desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKV FQJMHDI5D834TKZXOCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA DE
ARATUIPE
Juntos, construindo um novo rumo

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratuípe -Ba, 06 de Dezembro de 2021.

Antônio Marcos Araujo de Souza
Prefeito Municipal